



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº. 003/2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE OS VEREADORES APROVARAM E EU PROMULGO O SEGUINTE:

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O Programa de Promoção dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES, passa a ser regido nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** Os conceitos utilizados estão definidos a seguir:

**I - Cargo** Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

**II – Grupo Ocupacional** – Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

**III – Carreira** – Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldade das atribuições e nível de responsabilidades, identificada por referência numérica (I - IX);

**IV – Classe** – A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor, identificada por referência alfabética;

**V - Promoção Horizontal** – A passagem do ocupante do cargo para a classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

**Art. 3º** As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe “A” de cada carreira a que pertence o cargo.

**Art. 4º** A promoção horizontal far-se-á por antiguidade, exclusivamente na classe inerente ao cargo, obedecido o interstício de 02 (dois) anos e à disponibilidade financeira.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º A promoção horizontal ocorrerá ao término do período de dois anos de efetivo exercício no cargo, após requerimento feito pelo servidor (anexo 1) e deferido pelo Presidente da Câmara, observadas as disponibilidades financeiras.

§ 2º - A promoção Horizontal poderá ser retroativa á data do requerimento, após o deferimento do Presidente, desde que o Servidor já tenha completado o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º O interstício será contado a partir da data do ingresso em cada um dos níveis da classe.

**Art 5º.** É assegurado ao servidor efetivo, depois de cumprido o estágio probatório, a promoção horizontal a classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

**Art 6º.** Não poderá concorrer para promoção horizontal o servidor que se encontrar no último padrão da sua classe, estiver em gozo de licença para trato de interesse particular e licença especial, estiver afastado para o exercício de mandato eletivo, ter sofrido pena disciplinar de suspensão no ano anterior ao processo ou que estiver impedido por qualquer um dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art 7º.** A conclusão de curso de especialização "lato sensu", mestrado, doutorado ou superior com carga horária mínima de 360 horas, não computado para efeito de enquadramento inicial, reenquadramento garantirá a promoção horizontal do servidor em uma classe, no mês de janeiro do ano subsequente ao do requerimento, desde que o curso seja na área para a qual foi admitido na CMMF, ou nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Auditoria, Comunicação Social, Biblioteconomia, Informática ou Ciência da Computação.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo poderão ser apresentados a qualquer tempo pelo servidor, desde que eles não tenham sido utilizados anteriormente para efeito de enquadramento, reenquadramento ou promoção horizontal.

§ 2º Só serão aceitos para efeito do previsto no *caput* deste artigo, diplomas ou certificados de conclusão devidamente registrados no Ministério da Educação, segundo normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização das instituições de ensino.

§ 3º Nos casos em que a concessão automática da promoção horizontal, for impossibilitada pelo disposto no art 6º desta Resolução, esta não será concedida.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O servidor efetivo somente poderá solicitar a promoção prevista no caput deste artigo após concluir o estágio probatório.

Art. 8º - Deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, as promoções concedidas aos servidores deste poder Legislativo, constando o nome do servidor promovido, o cargo e a data de cada promoção.

Art 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2006

  
JACINTO CATELAN JUNIOR  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anexo 01

## REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (ÓRGÃO)	
<b>E:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	<b>CNPJ</b> 39.262.985/0001-69
<b>ENDEREÇO:</b> Clara Endlich, Nº 97, Centro, Marechal Floriano - ES : 29.255-000	<b>TELEFONE:</b> 3288 - 1925 3288 - 1250

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (ÓRGÃO)	
<b>E:</b>	<b>CARGO:</b> PRESIDENTE DA CMMF

REQUERIMENTO	
promoção Horizontal após cumprir Estágio Probatório promoção por Antigüidade promoção por Curso.	ESPECIFICAR O CURSO:

DOCUMENTOS ANEXADOS (Cópia autenticada ou acompanhada do respectivo documento original)
INDICAR: ) )

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
<b>E:</b>	<b>CARGO:</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DATA ADMISSÃO</b>	<b>TELEFONE</b>
	<b>LOCAL E DATA</b>	<b>ASSINATURA</b>